



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de maio de 2024 às 16:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5932184: CONVÊNIO ESTÁGIO UNIVINTE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5932184>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Imbituba

Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de Imbituba

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Telefone: (48) 3355-8100

Endereço: Rua Ernani Cotrin, Nº 601

Bairro: Centro

CEP: 88780-000

Cidade: Imbituba

Estado: Santa Catarina

Nome do Responsável pela Empresa: Rosivaldo da Silva Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 932.790.199-15

E-mail da pessoa que assinará o convênio: [prefeito@imbituba.sc.gov.br](mailto:prefeito@imbituba.sc.gov.br)

Imbituba, 26 de março de 2024

---

Obs.: Gentileza preencher os dados e enviar para nosso contato, conforme segue, a fim de prepararmos o convênio que, posteriormente, será enviado para assinatura.

Contato: Letícia Michels/ Atendimento Social – 36236026 – das 13h30 às 20h30 ou 999645100

E-mail: [atendimentosocial@fucap.edu.br](mailto:atendimentosocial@fucap.edu.br)

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2024**

<p><b>Lei Municipal Nº:</b> 4.494 de 11 de dezembro de 2014</p> <p><b>Lei Federal Nº:</b> 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008</p>	<p>Termo de Convênio de Estágio que entre si celebram o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e a <b>UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI</b></p>
---	--

Pelo presente instrumento o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, com sede a Rua Ernani Cotrin, 601 – bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 82.909.409/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 932.790.199-15, e a **UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.681.405/0001-20, com sede na Av. Nilton Augusto Sachetti, nº 500 – bairro Santo André, Capivari de Baixo - SC, neste ato representado pelo Sr. **EXPEDITO MICHELS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 432.913.099-87, doravante denominado simplesmente **UNIVERSIDADE** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se este CONVÊNIO na Lei Ordinária Municipal Nº. 3.595/2009, de 10/12/2009, que faculta o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com instituições educacionais objetivando a concessão de estágio e pela Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente CONVÊNIO tem como finalidade formalizar junto à concedente às condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior da **UNIVERSIDADE**.

2.1.1. Os estágios curriculares obrigatórios estão previstos na grade curricular e têm por objetivo articular a formação ministrada no Curso com a prática profissional respectiva, de modo a qualificar o aluno, para desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão, conforme projeto pedagógico do curso.

2.1.2. Os estágios curriculares não obrigatórios são aqueles que não estão previstos na grade curricular do Curso, sendo opção pessoal do aluno a sua realização. Tem por finalidades, enriquecer a experiência profissional do aluno, maximizar a aproximação da entidade educacional com a sociedade e auxiliar na manutenção do estudante na entidade educacional.

2.1.3. O estágio, tanto na hipótese da cláusula 2.1.1 quanto na cláusula 2.1.2 do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

3.1. Este CONVÊNIO é o instrumento jurídico de que trata o Decreto nº. 87.497/1982, que regulamenta a Lei nº. 6.494/1977 e, em decorrência do presente, celebrar-se-á termo de compromisso entre o aluno e a concedente, com interveniência e assinatura da

**UNIVERSIDADE**, o qual constituíra comprovante de execução deste convênio, descaracterizando a existência de vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Caberá á CONCEDENTE:**

- a) Fornecer as oportunidades de estágio e o respectivo número de vagas, com a identificação do perfil desejado do estagiário e com a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- b) Fornecer à **UNIVERSIDADE** o plano de estágio;
- c) Firmar Termo de Compromisso com o estagiário, com a interveniência da **UNIVERSIDADE**;
- d) Indicar um supervisor próprio da Concedente, oriundo de seu quadro de funcionários e com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para que acompanhe as atividades do estagiário, podendo um supervisor orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Permitir o acompanhamento das atividades de estágio por supervisor da **UNIVERSIDADE**, quando for o caso, bem como permitir visitas de representante da Instituição de Ensino ou de seu supervisor designado, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio;
- f) Efetuar o pagamento mensal da bolsa de estágio, diretamente a seus estagiários, conforme previsão no Termo de Compromisso e na lei nº 4.494 de 11 de dezembro de 2014;
- g) Encaminhar à **UNIVERSIDADE**, semestralmente a ficha de avaliação do estagiário;
- h) Efetuar seguro contra acidentes, em favor do estudante, quando se tratar de Estágio;**
- i) solicitar mensalmente do estagiário o comprovante de frequência;
- j) Informar à instituição de ensino, de imediato, a rescisão de qualquer Termo de compromisso de Estágio para as providencias necessárias
- k) Providenciar a publicação deste Convênio como condição de eficácia;

Parágrafo Único – O horário de cumprimento do estágio deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, com Termo de Compromisso inicial de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme Programa de Estágio da Concedente.

##### **4.2. Caberá à UNIVERSIDADE:**

- a) Aprovar a solicitação de estágio e o plano de estágio fornecidos pela Concedente, observando sua compatibilidade com as modalidades curricular obrigatório e não-obrigatório, bem como os requisitos estabelecidos por cada Curso;
- b) Divulgar, junto aos estudantes, as oportunidades de estágio;
- c) Cadastrar estudantes, as oportunidades de estágio;
- d) Selecionar e encaminhar à Concedente os estudantes que se identificarem e que se enquadrarem aos critérios estabelecidos no programa de estágio da Concedente;
- e) Fornecer a documentação legal referente aos estágios;
- f) Indicar supervisor da **UNIVERSIDADE**, para que acompanhe o estágio, quando for obrigatório;
- g) Receber e analisar a ficha de avaliação preenchida pelo supervisor da Concedente;

##### **4.3. Caberá ao ESTAGIÁRIO:**

- a) Facilitar a composição de todos os instrumentos jurídicos necessários à confecção do Termo de Compromisso, desde o fornecimento de dados, até assinatura e devolução dos instrumentos;



- b) Elaborar e entregar à **UNIVERSIDADE** relatório sobre estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- c) Observar e obedecer às normas internas da Concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;
- d) Responder pelos danos e prejuízos resultantes de ato seu, culposo, doloso ou praticado com má fé;
- e) Desenvolver as atividades expressas no plano de estágio ou acordadas entre a **UNIVERSIDADE** e a Concedente, com zelo, diligência e imparcialidade;
- f) Apresentar mensalmente, comprovante de frequência ao supervisor de estágio da Concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por iguais períodos, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste CONVÊNIO se realizará por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Gestão Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá sofrer alterações por termos aditivos, exceto em seu objeto, e mediante lei ordinária municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta do orçamento do município.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes se comprometem a dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio através de conciliação extrajudicial, sendo que se a mesma resultar inexitosa fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba – SC para o julgamento do litígio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as Testemunhas instrumentárias.

IMBITUBA-SC, 27 DE MARÇO DE 2024.

**ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDITO MICHELS**  
Representante Legal da Instituição

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: